

DESPACHO N.º GR.10/02/2023

Aprova o Regulamento “Programa Inovação Educativa na Universidade do Porto”

No uso da competência estipulada na alínea h) do número 1 do artigo 38º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo o Regulamento “Programa Inovação Educativa na Universidade do Porto”.

O Regulamento fica apenso a este despacho dele fazendo parte integrante.

Universidade do Porto, 15 de fevereiro de 2023

O Reitor



António de Sousa Pereira



REGULAMENTO

PROGRAMA INOVAÇÃO EDUCATIVA NA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho reitoral GR.10/02/2023 de 15 de fevereiro de 2023

A Universidade do Porto (U.Porto) é uma instituição de educação e de investigação fortemente empenhada no desenvolvimento de múltiplas competências dos estudantes, considerando a valorização da componente pedagógica do trabalho docente uma área vital. Está, por isso, comprometida com a qualidade, a inovação e a melhoria das práticas de ensino, aprendizagem e avaliação com vista ao sucesso escolar dos estudantes.

O Programa *Inovação educativa na Universidade do Porto* constitui uma das medidas de valorização da inovação pedagógica dos docentes. Tendo por finalidade o reconhecimento de práticas de ensino que configurem experiências de aprendizagem inovadoras, centradas no estudante, rege-se pelo regulamento a seguir apresentado.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Programa *Inovação educativa na Universidade do Porto*

1. O presente regulamento institui e regula o Programa *Inovação educativa na Universidade do Porto* (referido doravante por Programa).
2. O Programa tem por objetivos distinguir, promover e divulgar práticas educativas inovadoras que atendam aos desafios pedagógicos atuais.
3. As práticas mencionadas no número anterior referem-se a abordagens pedagógicas inclusivas baseadas na aprendizagem ativa do estudante. De entre os processos possíveis estão, individualmente ou combinados, a aprendizagem cooperativa, os ambientes de aprendizagem com recursos a tecnologia educativa, a aprendizagem baseada em problemas (ou, nos seus congéneres, em projetos, em tarefas, em casos), a avaliação como estratégia de aprendizagem, entre outros.

4. O Programa é operacionalizado mediante reconhecimento público e apoio financeiro atribuído sob a forma de prémio concedido mediante concurso.
5. O Programa inclui dois prémios:
 - a. o prémio “Prática Pedagógica Inovadora” (doravante, PPI), destinado a promover processos de ensino e aprendizagem inovadores que tenham sido implementados em unidades curriculares que fazem parte dos ciclos de estudo e dos cursos e/ou unidades não conferentes de grau;
 - b. o prémio ‘Inovação Pedagógica’ (doravante, InovPed), destinado a incentivar a criação de unidades de formação pedagogicamente inovadoras na área da educação contínua.
6. Os concursos para atribuição dos prémios mencionados no ponto anterior, descritos, respetivamente, nos capítulos II e III do presente regulamento, têm realização anual.
7. A coordenação do Programa é da Pró-Reitoria da Inovação Educativa, sob tutela do Vice-Reitor para a Formação e Organização Académica.

CAPÍTULO II

PRÉMIO ‘PRÁTICA PEDAGÓGICA INOVADORA’

Artigo 2.º

Objeto

O prémio PPI visa promover a melhoria dos modelos educativos aplicados aos ciclos de estudos e aos cursos e/ou unidades não conferentes de grau, contribuindo para a inovação do seu contexto pedagógico.

Artigo 3.º

Prémio a atribuir

O prémio concretiza-se na atribuição de um valor não superior a 1.000 € a cada PPI selecionada, sendo o número máximo de candidaturas a premiar dependente do valor orçamentado para o efeito em cada ano letivo.

Artigo 4.º

Destinatários e condições de elegibilidade

1. O prémio PPI destina-se a docente ou investigador (adiante designado abreviadamente por docente) ou a grupo de docentes que se constitua como equipa pedagógica na lecionação de uma ou mais unidades curriculares.
2. O docente ou o docente coordenador da equipa pedagógica, no caso de candidatura submetida por um grupo de docentes, deve ter um contrato de trabalho para prestação de serviço docente com a U.Porto, através de uma das suas entidades constitutivas, à data da candidatura.

Artigo 5.º

Candidaturas e critérios de seriação

1. A candidatura considera-se válida se o docente ou a equipa de docentes satisfizer as condições de elegibilidade referidas no artigo 4.º.
2. A candidatura deverá ser endereçada à Inovação Educativa e enviada por correio eletrónico para o endereço constante do edital de abertura do concurso, devendo ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. formulário de candidatura, indicado no edital (anexo 1);
 - b. *Curriculum Vitae* resumido da equipa pedagógica, com um máximo de 1000 palavras;
 - c. declaração de autorização de divulgação e de publicação em diversos formatos possíveis (vídeo educativo, artigo científico, *workshop*, entre outros), devidamente preenchido e assinado (anexo 2).
3. Na avaliação e seriação das candidaturas, o júri considera os seguintes critérios:
 - a. relevância, originalidade e atualidade da PPI, tendo em conta a adequação da estratégia de inovação pedagógica às competências a desenvolver pelos estudantes, as opções associadas a uma aprendizagem centrada nos estudantes, o grau de inovação e mudança pedagógica introduzida, a integração da dimensão de género e diversidade nas ações pedagógicas;
 - b. efeitos da PPI no contexto atual do curso ou unidade curricular, aferidos a partir do grau de sucesso dos estudantes na aprendizagem, da recolha de evidências de aprendizagem, das ações de disseminação previstas.

Artigo 6.º

Constituição, nomeação e funcionamento do Júri para atribuição do prémio

1. O Júri do concurso do prémio PPI é nomeado anualmente pelo Reitor.
2. O Júri do concurso do prémio PPI é constituído por um mínimo de cinco e um máximo de nove elementos, incluindo obrigatoriamente um estudante e o Pró-Reitor para a Inovação Educativa, que o preside.
3. O Júri, antes de iniciar a fase de apresentação de candidaturas, deve fixar a fórmula de classificação final e os critérios de desempate, podendo também fixar subcritérios e indicadores de avaliação que entenda necessários, devendo esta informação ser pública.
4. No processo de avaliação, o Júri pode solicitar informações adicionais aos proponentes.
5. Analisadas as candidaturas, pode o júri decidir pela atribuição parcial ou mesmo pela não atribuição do financiamento disponível, se considerar que as candidaturas não reúnem os requisitos de qualidade e inovação determinados nos critérios de avaliação e seriação, ou verificar não estarem observadas as regras do presente regulamento.
6. As decisões do Júri devem ser consideradas definitivas, pelo que das mesmas não cabe recurso.

Artigo 7.º

Condições de atribuição do prémio

1. É condição para a atribuição do financiamento que, mediante declaração de compromisso em modelo a disponibilizar, o candidato apresente:
 - a. a proposta de prática pedagógica inovadora no *Workshop* de Inovação Pedagógica, a organizar pela unidade de Inovação Educativa da Reitoria da U.Porto;
 - b. os resultados obtidos, no final de um ano letivo de desenvolvimento da PPI, no formato de artigo científico, a divulgar nos *Cadernos de Inovação Pedagógica*, publicação editada pela mesma unidade de Inovação Educativa.
2. O financiamento atribuído ao Projeto é transferido para o CCO do curso ou unidade curricular para o qual o projeto foi elaborado.
3. O não fornecimento dos dados do CCO para transferência no prazo estipulado em cada concurso impedirá o seu financiamento.

Artigo 8.º

Calendário

Sem prejuízo do previsto no artigo 17.º do presente regulamento, o concurso 'Prática Pedagógica Inovadora' decorre em período compreendido entre os meses de novembro e janeiro, a fixar em cada ano letivo pelo presidente do Júri.

CAPÍTULO III

PRÉMIO 'INOVAÇÃO PEDAGÓGICA'

Secção I

Candidatura ao prémio

Artigo 9.º

Objeto

O prémio InovPed destina-se a distinguir uma proposta de unidade de formação, criada e creditada no âmbito da Educação contínua da U.Porto, nos termos previstos no regulamento de criação, acreditação interna e creditação dos cursos de formação na área da educação contínua da U.Porto, que, cumprindo os requisitos do presente regulamento, se apresente como pedagogicamente inovadora.

Artigo 10.º

Prémio a atribuir

Cada InovPed selecionada pela coordenação do Prémio receberá um apoio num valor até 2500€, sendo o número máximo de candidaturas a premiar dependente do valor orçamentado para o efeito em cada ano letivo.

Artigo 11.º

Condições de elegibilidade da Unidade de Formação de Inovação Pedagógica

1. Consideram-se InovPed as unidades de formação na área da educação contínua que cumpram os seguintes requisitos:
 - a. tenham um corpo docente multiunidade orgânica (de duas ou mais unidades orgânicas), sendo coordenada pela Unidade Orgânica (doravante, UO) a que pertence o docente responsável;
 - b. constituam formação com objetivos de aprendizagem em áreas transversais de conhecimento, que incluam a variedade dos conhecimentos e competências promovida na U.Porto;
 - c. se desenvolvam por meio de metodologias de ensino e métodos de avaliação adequados a uma comunidade estudantil diversificada, que inclua estudantes de mobilidade;
 - d. comportem modelos educativos centrados no estudante, com metodologias de aprendizagem ativa;
 - e. tenham 1,5 ou múltiplos de 3 ECTS;
 - f. sejam de nível de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos;
 - g. se encontrem em conformidade com as regras gerais aplicáveis às unidades de formação na área da educação contínua da U.Porto.
2. O corpo docente deve ser composto por um grupo de docentes ou investigadores que se constitua como uma equipa pedagógica na lecionação da unidade de formação InovPed, podendo também integrar a equipa técnicos superiores da U.Porto (Unidades Orgânicas, Centros de Investigação, Serviços Autónomos e Reitoria) enquanto formadores, de modo a diversificar as experiências pedagógicas e a apoiar a componente prática das mesmas.
3. O docente responsável ou o coordenador da equipa deverá possuir pelo menos o grau correspondente ao nível de qualificação da formação em causa, ser especialista na respetiva área de formação e estar integrado na carreira docente ou de investigação da faculdade respetiva, ou em integração de funções.
4. O coordenador da equipa deve ter um contrato de trabalho para prestação de serviço docente com a U.Porto, através de uma das suas entidades constitutivas, há pelo menos três anos.

Artigo 12.º

Candidaturas e critérios de seriação

1. A candidatura considera-se válida se a unidade de formação proposta satisfizer as condições de elegibilidade referidas no artigo anterior.
2. A candidatura deverá ser endereçada à Inovação Educativa e enviada por correio eletrónico para o endereço constante do edital de abertura do concurso, devendo ser instruída com os seguintes documentos:
 - a. formulário de candidatura indicado no edital (anexo 1);
 - b. *Curriculum Vitae* resumido da equipa pedagógica, com um máximo de 1000 palavras;

- c. proposta de unidade de formação devidamente creditada pelo Reitor e que cumpra as condições de elegibilidade, conforme o previsto no Regulamento de Criação, Acreditação Interna e Creditação dos Cursos/Formações na Área da Educação Contínua da U.Porto;
 - d. declaração de autorização de divulgação e de publicação em diversos formatos possíveis (vídeo educativo, artigo científico, *workshop*, entre outros), devidamente preenchido e assinado (anexo 2).
3. Na avaliação e seriação das candidaturas, o júri considera os seguintes critérios:
- a. relevância, originalidade e atualidade da unidade InovPed, tendo em conta a adequação da estratégia de inovação pedagógica às competências a desenvolver pelos estudantes, as opções associadas a uma aprendizagem centrada nos estudantes, o grau de inovação e mudança pedagógica introduzida, a integração da dimensão de género e diversidade nas ações pedagógicas;
 - b. efeitos da unidade InovPed no contexto atual do curso ou unidade curricular, aferidos a partir do grau de sucesso dos estudantes na aprendizagem, da recolha de evidências de aprendizagem, das ações de disseminação previstas;
 - c. viabilidade da unidade InovPed, atendendo à adequação do financiamento solicitado aos fins de inovação pedagógica propostos, a duração prevista e a exequibilidade;
 - d. amplitude da unidade InovPed, tendo em conta a articulação e integração de diversas unidades orgânicas e de diversas áreas científicas.

Artigo 13.º

Constituição, nomeação e funcionamento do Júri para a atribuição do prémio

1. O Júri do concurso ao prémio InovPed é nomeado anualmente pelo Reitor.
2. O Júri do concurso InovPed é constituído por um mínimo de cinco e um máximo de nove elementos, entre os quais o Pró-Reitor para a Inovação Educativa, que o preside.
3. O Júri, antes de iniciar a fase de apresentação de candidaturas, deve fixar a fórmula de classificação final e os critérios de desempate, podendo também fixar subcritérios e indicadores de avaliação que entenda necessários, devendo esta informação ser pública.
4. No processo de avaliação, o Júri pode solicitar informações adicionais aos proponentes.
5. Analisadas as candidaturas, pode o júri decidir pela atribuição parcial ou mesmo pela não atribuição do financiamento disponível, se considerar que as candidaturas não reúnem os requisitos de qualidade e inovação projetados nos critérios de avaliação e seriação ou verificar não estarem observadas as regras do presente regulamento.
6. As decisões do Júri devem ser consideradas definitivas, pelo que das mesmas não cabe recurso.

Artigo 14.º

Condições da atribuição do prémio

1. É condição para a atribuição do financiamento que, mediante declaração de compromisso, em modelo a disponibilizar, o candidato apresente os resultados obtidos, no final de um ano letivo de

- desenvolvimento da InovPed, no formato de artigo científico, a divulgar nos *Cadernos de Inovação Pedagógica*, publicação editada pela mesma unidade de Inovação Educativa.
2. O financiamento atribuído é transferido para o CCO da UO do responsável pela unidade InovPed proposta.
 3. O não fornecimento dos dados do CCO para transferência no prazo estipulado em cada concurso impedirá o seu financiamento.

Secção II

Funcionamento da unidade de formação InovPed

Artigo 15.º

Candidatura e inscrição da unidade de formação InovPed

1. O número total de vagas, os prazos de candidatura e inscrição, as taxas e propinas aplicáveis, as condições de acesso e ingresso em cada unidade InovPed serão definidos e publicados pela UO que é sede administrativa, em edital próprio, tendo em conta as características da unidade de formação e as condições físicas necessárias.
2. Em cada unidade InovPed serão reservadas, pelo menos, 12 vagas para estudantes inscritos na U.Porto.
3. A seriação e seleção de estudantes obedece aos critérios definidos pelo órgão científico da UO que é sede administrativa e deverão constar da proposta de creditação e do edital, conforme previsto no Regulamento de Criação, Acreditação Interna e Creditação dos Cursos/Formações na Área da Educação Contínua da U.Porto.
4. A lista de estudantes selecionados é tornada pública até 5 dias úteis antes do início de funcionamento da unidade InovPed.
5. A inscrição dos estudantes é gerida pelos serviços académicos da UO que é sede administrativa da unidade InovPed.
6. A inscrição na unidade InovPed poderá estar sujeita ao pagamento de taxa, nas datas estipuladas, nos seguintes termos:
 - a. a estudantes inscritos na UPorto, quando não incluída no seu plano de estudos, será devido o valor fixado na tabela de emolumentos;
 - b. a estudantes externos será devido o valor definido pela UO sede administrativa.
7. O funcionamento da unidade InovPed pressupõe um mínimo de 12 estudantes por turma.

Artigo 16.º

Certificação e reconhecimento da unidade InovPed

1. As unidades InovPed podem ser frequentadas no âmbito da Educação Contínua, podendo funcionar como curso de verão/inverno, ou no âmbito da formação conferente de grau, sempre que o plano de estudos inclua a unidade curricular Opção U.Porto/Opção livre ou Competências Transversais/Transferíveis.

2. Quando realizadas fora do plano de estudos do ciclo de estudos que o estudante está a frequentar, as unidades InovPed:
 - a. são objeto de certificação e de menção no suplemento ao diploma, no campo referente às atividades complementares;
 - b. podem ser creditadas no percurso do estudante, nas condições previstas na legislação e regulamentação em vigor, caso tenha aprovação pelo respetivo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a comissão científica.
3. Quando realizadas no âmbito do plano de estudos (Opção U.Porto/Opção livre ou Competências Transversais/Transferíveis), as unidades InovPed, integram o percurso do estudante e são certificadas enquanto tal.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

Artigo 17.º

Anúncio de abertura

1. Cabe ao Reitor, ou ao membro da Reitoria com competência delegada, através de anúncio publicado nos meios próprios, determinar a abertura da receção de candidaturas aos prémios identificados nos capítulos II e III.
2. No Anúncio de Abertura, devem estar devidamente identificados o âmbito da candidatura, os destinatários e o período de referência, bem como o formulário oficial de candidatura a apresentar.

Artigo 18.º

Divulgação

Os candidatos autorizam a U.Porto a divulgar, por qualquer forma, no todo ou em parte, e sem quaisquer custos, o material apresentado nas candidaturas premiadas e comprometem-se a colaborar em ações de divulgação como vídeos educativos, entrevistas ou publicações promovidas pela unidade de Inovação Educativa, salvaguardando-se os trabalhos que tenham sido objeto de publicação e que estejam abrangidos pelas normas de direitos de autor.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 19.º

Norma transitória

1. No ano letivo 2022/2023, a título excecional, as candidaturas ao prémio InovPed poderão apresentar:
 - a. propostas de unidade de formação em processo de acreditação;
 - b. propostas de unidade de formação com o processo de acreditação concluído.

2. No caso de a., em processo de acreditação, as propostas serão submetidas ao Serviço de Formação e Organização Académica da Reitoria, e só serão consideradas no concurso caso obtenham aprovação deste serviço.

Artigo 20.º

Norma revogatória

1. É revogado o Regulamento "Premio de Excelência Pedagógica da Universidade do Porto", aprovado pelo Despacho reitoral n.º GR 07/11/2016, de 23 de novembro de 2016.
2. É revogado o Regulamento «Programa "Unidade Curricular InovPed" Unidade de Formação Contínua», aprovado pelo Despacho Reitoral GR.06.06.2017, de 07 de junho de 2017.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor da U.Porto.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicitação da sua aprovação pelo Reitor da U. Porto no sistema de informação da U.Porto (SIGARRA).



Anexo 1

Programa Inovação Educativa na Universidade do Porto

Formulário de Candidatura

(A candidatura e toda a documentação deve ser enviada em pdf para o mail: inovped@reit.up.pt)

Programa a que se candidata:

- Prémio "Prática pedagógica inovadora" – PPI
- Prémio "Inovação Pedagógica" – InovPed

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (Título/nome do projeto)

RESUMO DO PROJETO (até aproximadamente 200 palavras)

INTRODUÇÃO (até aproximadamente 300 palavras)

DESCRIÇÃO ATUALIZADA DA PROPOSTA/AÇÃO, referindo os aspetos a seguir indicados

1. Contexto científico da prática pedagógica
2. Estratégias pedagógicas utilizadas, incluindo metodologias, materiais e/ou tecnologias de apoio à aprendizagem ativa dos estudantes
3. Resultados esperados no caso de proposta de criação de nova unidade de formação ou resultados obtidos para o caso de unidades curriculares existentes, nomeadamente indicadores de desempenho dos estudantes e/ou análise dos resultados dos inquéritos pedagógicos

INOVAÇÃO PEDAGÓGICA (até aproximadamente 500 palavras)

(Descrição e justificação das componentes de inovação a introduzir, incluindo metodologias, materiais e/ou tecnologias de apoio à aprendizagem ativa dos estudantes)

FINANCIAMENTO E JUSTIFICAÇÃO (até aproximadamente 200 palavras)

(Descrição e justificação, no contexto da Inovação Pedagógica, do financiamento solicitado. Referir em que é que a verba irá ajudar a mudar/melhorar as estratégias pedagógicas e consequentemente aumentar o sucesso dos estudantes.)

Identificação do coordenador:

Nome:	UO:	email:	Telefone:

Elementos da equipa pedagógica (caso seja equipa)

Nome	UO	email

adicionar as linhas necessárias

DOCUMENTAÇÃO ANEXA

- C.V do Docente ou de cada elemento que compõe a Equipa Pedagógica, até 1000 palavras, destacando a componente científica e pedagógica
- Declaração de autorização de divulgação e de publicação (anexo 2)
- Outros anexos para melhoramento da candidatura; (identificar/listar documentos entregues)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO

Declaro(amos) para os devidos fins que li(lemos) e concordo(amos) integralmente com o Regulamento do Programa *Inovação educativa na Universidade do Porto*

Assinatura(s):

Universidade do Porto, ____ / ____ / ____

i

ⁱ Os dados fornecidos através deste Formulário, bem como dos restantes documentos que integram a candidatura ao Programa Inovação Educativa na Universidade do Porto, serão utilizados pela unidade de Inovação Educativa da Reitoria da U.Porto, unicamente no âmbito da execução deste Programa.

Os dados serão partilhados com os elementos do Júri nomeado para o Prémio a que se candidata. Os dados de contacto serão utilizados para comunicações relacionadas com o Programa, incluindo eventuais pedidos de esclarecimento por parte do Júri e informação dos resultados.

Todas as candidaturas submetidas, incluindo as não selecionadas, serão posteriormente guardadas em arquivo pela unidade de Inovação Educativa.

As propostas selecionadas para financiamento serão alvo de divulgação, nos termos do Regulamento do Programa.

Quaisquer dúvidas sobre este tratamento de dados pessoais, ou sobre os direitos que podem ser exercidos pelos respetivos titulares, poderão ser endereçadas à Encarregada da Proteção de Dados da U.Porto, através do e-mail dpo@reit.up.pt

Anexo 2
Programa Inovação Educativa na Universidade do Porto
Declaração de autorização de divulgação e de publicação
(A candidatura e toda a documentação deve ser enviada em pdf para o mail:
inovped@reit.up.pt)

Identificação do trabalho

- Título do Trabalho de Reflexão Pedagógica:

.....
.....

Autores:

Nome	UO	email

adicionar as linhas necessárias

Aceitação de divulgação e publicação:

“Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º alínea a), 41.º, 42.º, 67.º e 68.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e considerando o convencionado no artigo 5º, nº2, alínea c) e do artigo 12º, nº2 alínea d) do Regulamento do Programa “Inovação Educativa na Universidade do Porto”, aprovado pelo despacho reitoral GR.10/02/2023 de 15 de fevereiro de 2023, declaro(amos) que autorizo(amos) a Universidade do Porto a divulgar, por todos os meios e formas que entenda convenientes, o Projeto/o Trabalho de Reflexão Pedagógica (escolher) atrás identificado do qual, detenho/detemos os respetivos direitos autorais, desde que a divulgação agora autorizada não vise, predominantemente, intuítos de natureza comercial”.

Data: / /

Assinatura(s):

